



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

OFÍCIO N ° 082/2015

DERRUBADAS, 23 DE MARÇO DE 2015.

ILMO.SR.  
**MARCOS ANTÔNIO BIDIN,**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
DERRUBADAS/RS.

Prezado Senhor

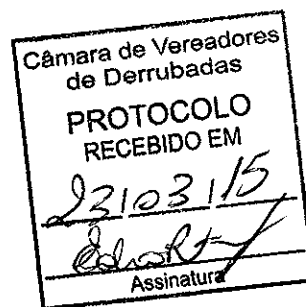
Encaminhamos para apreciação em Regime de Urgência Especial, o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 017/2015** que Dispõe sobre atendimento médico nas Unidades de Saúde do Município de Derrubadas, prevê a contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Segue exposição de motivos ao projeto.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para externar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

  
**Almir José Bagega**  
Prefeito de Derrubadas

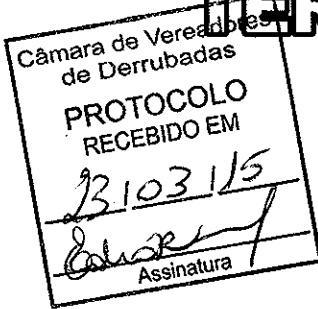




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ



## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2015

Dispõe sobre atendimento médico nas Unidades de Saúde do Município de Derrubadas, prevê a contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **L E I**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Derrubadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a manter os programas de atendimento médico junto às Unidades de Saúde da sede e do interior.

**Art. 2º**- Para a execução do programa previsto no artigo anterior, deverá o Município efetivar a contratação de um profissional com formação mínima em Medicina Geral, sob o regime de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 19.990,00 (dezenove mil, novecentos e noventa reais), com possibilidade de reajuste após 12 (doze) meses, de acordo com Lei Municipal autorizativa.

Parágrafo único: O profissional contratado poderá ser convocado a prestar atendimento específico a pacientes do município, em horário suplementar, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º**- Os requisitos exigidos para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as constantes do Regime Jurídico Único Municipal – Lei Municipal nº 152/95, podendo a contratação ser precedida de processo seletivo simplificado a cargo do órgão contratante.

**Art. 4º** - O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos enquanto houver necessidade.

**Art. 5º** - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

**Art. 6º** - As atribuições funcionais do profissional a ser contratado com base na presente Lei estão consignadas no anexo I da presente Lei Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

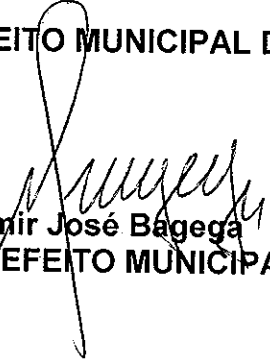


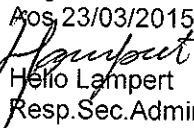
# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

**Art. 7º** - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias, Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS**, em 23 de março de 2015.

  
**Almir José Bagega**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
Aos 23/03/2015  
  
Helio Lampert  
Resp. Sec. Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

## ANEXO I

**Cargo:** Médico

**Carga horária semanal:** 40 horas

**Forma de Contratação:** Contratação Temporária

**Instituto de Previdência:** INSS

**Regime de Trabalho:** Estatuto dos Servidores Públicos – Lei Municipal 152/95.

**Atribuições:** Todas aquelas dispostas para a função de Médico, em especial: Realizar visitas às escolas, creches, asilos, casas de repouso e outros recursos do seu território, para desenvolver projetos de intersetorialidade. Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde. Realizar atos de vigilância à saúde: detecção e notificação de doenças infecto-contagiosas, preenchimento de fichas específicas de doenças de notificação compulsória, controle das carteiras de vacinação, orientação sobre vacinação, etc. Desenvolver atividades em grupos como: hipertensos, diabéticos, asmáticos, gestantes, aleitamento, terceira idade, crianças, obesos, auto-ajuda, saúde mental, planejamento familiar, adolescentes, trabalhadores, etc. Participar de reuniões gerais da equipe local e de referência. Participar da discussão e da elaboração das agendas de atendimento individual, em grupo e visitas domiciliares. Realizar consultas conjuntas e discussão de casos com a equipe de enfermagem. Manter contato com conselho de saúde, igrejas, indústrias e outros recursos sociais no sentido de ampliar o conhecimento sobre saúde na comunidade de sua área de abrangência, desenvolvendo sua autonomia, incentivando o auto-cuidado e ampliando ações conjuntas. Promover a qualidade de vida e contribuir para que o ambiente seja mais saudável. Outros procedimentos atinentes à medicina na área da saúde da família, em especial às ações preventivas de cunho geral e curativas de pronto atendimento ambulatorial.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 017/2015

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Justificamos o encaminhamento da matéria disposta no Projeto de Lei nº 017/2015, na medida em que o Poder Executivo pretende dar continuidade aos atendimentos na área de saúde preventiva e curativa junto à unidade de Saúde do Município de Derrubadas e postos do interior.

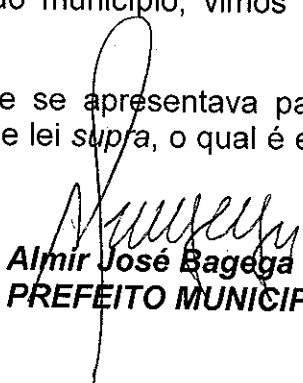
Para tanto, considerando a existência de um profissional contratado para atuar na equipe do Programa Saúde da Família – PSF, torna-se necessária a destinação de um profissional para o atendimento de pacientes que diariamente frequentam os Postos de Saúde da sede e do interior.

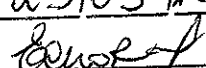
O Município de Derrubadas procedeu na realização de concurso público para o provimento do cargo de Médico, todavia, sem lograr êxito. Para tanto, tratando-se de saúde pública e considerando a atenção básica como ação primordial para a população em geral, a necessidade de designação de profissionais com essa especialidade técnica (Medicina) é de fundamental e extrema importância para os trabalhos nos postos de saúde.

Atualmente a Secretaria de Saúde de Derrubadas dispõe de dois profissionais médicos, 40 horas cada, sendo que um atende na equipe do PSF e outro, por necessidade de adequação processual perante o Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS, será efetivada a rescisão contratual.

Dessa forma, ante a inexistência de candidatos aprovados em concurso público, bem como a necessidade urgente de proporcionar atendimento médico nos postos de saúde do município, vimos solicitar autorização para a contratação temporária.

Sendo o que se apresentava para o momento, na certeza quanto a aprovação do projeto de lei *supra*, o qual é encaminhado em Regime de Urgência Especial.

  
**Almir José Bagega**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Câmara de Vereadores de Derrubadas
<b>PROTOCOLO</b>
RECEBIDO EM
23/03/15

Assinatura